

LEI Nº 2.959, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes, através de repasses discriminados nesta Lei ou através de contratação de empresas de transporte coletivo, aos estudantes devidamente matriculados em:

I – cursos de graduação universitária, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

II – cursos técnicos inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

III – Cursinho Alternativo Unesp Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília, destinado a alunos provenientes do Ensino Médio das escolas da Rede Pública de Ensino, de modo a prepará-los para realizar o exame vestibular.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Art. 2º. O auxílio transporte de que trata esta Lei será concedido, a cada aluno, somente durante o período letivo, conforme segue:

§ 1º. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º. R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º. Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Art. 3º. Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas das previstas no artigo 1º da presente Lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo único. O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por aluno e por mês.

Art. 4º. Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido à Prefeita Municipal, conforme Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 5º. A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

Lei nº 2.959/2021

§ 1º. A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º. Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício junto à Tesouraria Municipal.

Art. 6º. No requerimento de auxílio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Art. 7º. O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta Lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no Decreto que deverá regulamentar esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 7 de janeiro de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE POMPEIA

Eu, _____,
_____, _____, _____,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO
CPF/MF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado
nesta cidade de Pompeia, na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, na condição de aluno devidamente matriculado no
Curso _____, que é mantido pela instituição
de ensino _____, na cidade de _____,
vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**
para o transporte.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de frequência mensal ao representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxílio até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de **PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO**.

Neste caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício, após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à Tesouraria Municipal.

Comprometo-me com a entrega de todos os documentos necessários para requerimento e aprovação do auxílio, conforme citados abaixo, e afirmo estar ciente que a entrega dos mesmos é de minha total responsabilidade:

- Comprovante de Residência Atualizado;
- Xerox dos documentos: RG e CPF;
- Xerox de comprovante de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o nome do titular (é necessário que seja do aluno requerente);
- Duas vias da Declaração de Matrícula e/ou Frequência até o 10º dia útil mensal original;

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste requerimento, e **ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL** pelos dados acima.

Pompeia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do aluno requerente